

Em atendimento ao **Malote Digital 81720224887625**, subscrito pelo (a) **Oficial (a) do (a) 7º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais - Recife – PE**, que comunica o **DESLIGAMENTO, JOÃO VICTOR FARIAS SÁ e ANA IZABEL OLIVEIRA MIRANDA**, do quadro de funcionários, não tendo poderes para praticar nenhum ato dos serviços da referida serventia.

**Publique-se**, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, drs.

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa  
Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

## DECISÃO

### CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

**SEI Nº 00038376-27.2022.8.17.8017**

**Assunto:** Inspeção realizada na Serventia Registral e Notarial de Jucati (CNS nº 16.199-2).

### DECISÃO/OFÍCIO

Trata-se de inspeção realizada presencialmente pelos servidores desta Corregedoria na Serventia Registral e Notarial de Jucati (CNS nº 16.199-2), cuja titular é a Sra. Bythia Mabel Piechocki Wanderley. Considerando os fortes indícios de que esta tem prestado serviços fora dos limites do município para o qual recebeu a respectiva delegação, foi elaborado Parecer sugerindo a sua notificação para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar as seguintes informações (**Doc. de Id nº 1869843 – in verbis**):

1. Qual o endereço da sua residência no município de Jucati-PE, ou caso nele não tenha residência, qual o seu endereço residencial em município diverso;
2. Encaminhe para a Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco documento hábil para comprovar eventual contrato de locação ou de compra e venda do imóvel no qual tem residência próximo ao município de Jucati-PE ou nele;
3. Sendo o caso de imóvel locado, encaminhar para a Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco os recibos de pagamento dos alugueis dos últimos 06 meses;
4. Quais os dias da semana e quem poderá ser encontrada dando expediente na Serventia;
5. Informar se as pessoas envolvidas nos atos praticados pertinentes a Serventia, com residência no município do Recife e Região Metropolitana, cerca de 214 km de distância de Jucati, de fato foram até a sua sede para procederem com a subscrição dos atos, bem como se ela, titular da Serventia, se fez presente;
6. Se ela utiliza serviços prestados pelo Bel. James Alberto Bezerra Wanderley, seu genitor, na prática de Escritura e Legalização de Imóveis;
7. Explique a razão pela qual a certidão apresentada à Equipe de Inspeção da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, por ocasião da primeira inspeção (28/09/2022), não condiz com a realidade constatada na segunda inspeção (17/11/2022), uma vez que surgiram diversas Escrituras datadas do período de 14/09/2022 a 28/09/2022, porquanto, de conformidade com a aludida certidão, não poderiam existir outras Escrituras lavradas nesse período;
8. Explique a razão pela qual os imóveis mencionados nos atos lavrados no período certificado, bem como nas demais Escrituras que surgiram posteriormente nesse mesmo período, localizam-se na cidade do Recife e na sua Região Metropolitana ou em municípios diversos de Jucati;
9. Explique a razão pela qual, no momento da segunda inspeção in loco, faltavam as folhas de números: 01, 11, 12, 56, 57, 58, 62, 63, 115, 116, 131, 141, 142, 153 e 154, todas do Livro "003-E", uma vez que é cediço que os livros da Serventia não devem sair da serventia, salvo com autorização do Corregedor-Geral da Justiça.

O parecer restou acolhido pelo Corregedor-Geral da Justiça através de competente decisão (**Doc. de Id nº 1869846**), sendo providenciada, ainda, a publicação no DJe dos mencionados atos (**Docs. de Id nº 1892577 e 1899170**). Houve, então, a notificação, via Malote Digital, da Sra. Bythia Mabel Piechocki Wanderley, titular da Serventia Registral e Notarial de Jucati (CNS nº 16.199-2), conforme atestam os **Docs. de Id nº 1869851 e 1890797**.

Não obstante o regular envio da notificação via Malote Digital ter ocorrido na data de 15/12/2022, não houve, até o momento, a devida confirmação de leitura pela Sra. Bythia, a qual continua inerte quanto ao já determinado por este Órgão Censor, nos termos do informado pela secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial (**Docs. de Id nº 1908919 e 1908890**). Nessa toada, foi proferido o **Despacho de Id nº 1910820**, determinando: (i) a importação deste feito para a plataforma PJeCOR; (ii) a renovação da notificação da Sra. Bythia Mabel Piechocki Wanderley, titular da Serventia Registral e Notarial de Jucati (CNS nº 16.199-2), através de Oficial de Justiça.

Ato contínuo, a Assessoria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial lavrou Certidão noticiando a importação desta demanda para o PJeCOR, tendo sido tombada sob o número 0000015-64.2023.2.00.0817 (**Docs. de Id nº 1912658 e 1912661**).

**É, no essencial, o relatório. Decido.**

Considerando que este SEI já foi devidamente importado para a plataforma PJeCOR, faz-se mister que os demais atos processuais atinentes ao expediente sob análise, a exemplo da renovação da notificação da Sra. Bythia Mabel Piechocki Wanderley, desenvolvam-se exclusivamente perante o retrocitado sistema.

**Desta feita, tenho por exaurida a finalidade deste SEI, posto que não há quaisquer outras providências a serem efetivadas em seu bojo por esta Corregedoria, razão pela qual determino o seu encerramento. Reitero, contudo, q ue a p resente ins p e ç ão terá continuidade p erante a p lataforma PJeCOR, sob o número: 0000015-64.2023.2.00.0817 .**

**Publi q ue-se, dando-se ciência à ins p ecionada acerca do teor desta decisão, cuja có p ia servirá como ofício. Certificada a publicação, bem como o envio do decisum , via Malote Digital, para a parte interessada, encerre-se nesta unidade.**

**Cumpra-se.**  
Recife, drs

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

SEI 00040906-15.2022.8.17.8017

**PARECER**

**REQUERENTE: CLÁUDIO LÚCIO DE CARVALHO - A SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL DE ALTINHO/PE.**

**REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**DECISÃO**

**EMENTA: SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL DE ALTINHO/PE . EXERCÍCIO DA DELEGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. MANUTENÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO. PARECER PELA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE MUDANÇA DE ENDEREÇO.**

Cuida a espécie de solicitação de autorização para a mudança de endereço do **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – SEDE – GRAVATÁ**, formulada por **CLÁUDIO LÚCIO DE CARVALHO**, indicando que a serventia passará a funcionar no seguinte endereço: Rua CEL. Pedro Alves, nº 10, Centro - Altinho/PE. 55.490.000 .

Antes de adentrarmos ao mérito da questão trazida ao conhecimento deste Órgão Censor, é preciso pontuar que o exercício da delegação traz em seu bojo a prestação de um serviço público e, como tal, deve ser executado no interesse da coletividade.

Nessa senda, quando a legislação competente cria uma Serventia está atenta ao plexo estrutural que circunda a área onde a delegação será prestada, inclusive observando o volume dos serviços e os dados populacionais de cada localidade, assim, vejamos o que dispõe o artigo 6º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco:

*Art. 6º Compete à Corte Especial instituir novas serventias notariais e de registro, por meio de desmembramento ou de desdobramento, modificar áreas territoriais, ou alterar as atribuições das já existentes pela anexação ou acumulação, desanexação ou desacumulação, ou mesmo extinção, em razão de conveniência de ordem funcional, relacionada com o volume dos serviços ou da receita, dados populacionais e sócioeconômico, nos termos da Resolução nº 263, de 27/07/2009.*

Perceba-se que, desde o princípio, a base de sustentação para criação de uma serventia e posterior outorga, diz respeito à população envolvida, que pode muito bem ser traduzido em interesse público da coletividade beneficiada. Nesse sentido, o trabalho a ser desenvolvido nas Serventias deverá ser direcionado para atendimento dos anseios do público usuário.

O fim último a ser perseguido, no exercício do *mister* delegado, é a boa e eficiente prestação do serviço, estando o delegatário subordinado ao interesse público. É essa a disposição extraída do artigo 61 do Código de Normas do Estado de Pernambuco, *in verbis* :

*Art. 61 . Os notários e oficiais de registro, nas relações com a classe, com o público, com a Corregedoria Geral da Justiça e demais autoridades públicas, devem agir com independência, boa-fé, submissão ao interesse público, impessoalidade, presteza, urbanidade e especialmente: (...)*

Dentro desse contexto, as normas notarias e registrais do Estado de Pernambuco, compiladas em Código próprio, indicam que para haver autorização de mudança de endereço é preciso que algumas imposições sejam cumpridas. Nessa linha, o artigo 20 espelha as seguintes exigências que devem instruir o pedido de mudança de endereço, observemos:

*Art. 20 . O pedido de instalação ou transferência da sede da serventia deverá ser dirigido à Corregedoria Geral da Justiça, acompanhado dos seguintes documentos:*

*I – escritura pública ou contrato de compra e venda do imóvel, de locação, comodato ou cessão do direito de uso;*

*II – planta baixa do prédio com indicação da locação do terreno, de todos os pavimentos e da área construída;*

*III – alvará ou licença de funcionamento, quando exigido pela municipalidade;*

*IV – certificado ou alvará que ateste as condições de segurança do imóvel, emitido pelo Corpo de Bombeiros;*

*V – apólice de seguro das instalações, contratado com companhia seguradora idônea, contra incêndio, desabamento ou sinistros em geral, que possam afetar a segurança e as condições de uso e funcionamento da unidade cartorial.*